## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001467-55.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: Gisela de Lima Racy

Executado: Leandro Aparecido Pessini-me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de embargos à execução que está

fundada em cheques.

A embargante não refutou a regular emissão das cártulas, mas ressalvou que elas tiveram ligação com a compra de veículos que permaneceram na posse da embargada.

Acrescentou, também, que já teria pago a quantia de R\$ 1.500,00 ao marido da embargada relativamente a tal transação.

As partes foram instadas a esclarecer se desejavam o alargamento da dilação probatória (fl. 62), permanecendo silente a embargante (fl. 70).

Assentadas essas premissas, reputo que a pretensão da embargante não vinga.

Com efeito, ela não demonstrou com a indispensável segurança que celebrou negócio com a embargada na esteira do que declinou nos embargos, deixando de ofertar prova documental a respeito e não mostrando interesse na produção de provas orais.

Sua explicação remanesceu isolada, inclusive no que concerne ao pagamento de R\$ 1.500,00 ao marido da embargada, sem o respaldo de um indício sequer que ao menos lhe conferisse verossimilhança.

O quadro delineado firma a convicção de que a embargante não apresentou argumentos sólidos que sobrepujassem os atributos inerentes aos títulos objeto da execução, os quais subsistem íntegros.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Oportunamente, prossiga-se na execução.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 27 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA